

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 563/2004 de 15 de Abril de 2004**

### **CONSTRUÇÕES SUSANA SANTOS — SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores). Matrícula n.º 190; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/26 de Fevereiro de 2004.

Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz, 2.ª ajudante em exercício da Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores):

Certifica que Susana Maria Medeiros Macedo Santos constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

1 - A sociedade adopta a firma “ CONSTRUÇÕES SUSANA SANTOS — SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.”, e tem a sua sede no Bêco da Pedreira, Armazém, 8, na freguesia do Rosário do concelho de Lagoa, Açores.

2 - Por simples decisão da gerência poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, e criadas filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto:

1 - Construção civil, obras públicas e particulares, construção de edifícios.

2 - Actividades de acabamentos de carpintaria, caixilharia, revestimentos de pavimentos e de paredes, pinturas e ainda outras diversas actividades conexas.

3 - Compra e venda de bens imobiliários.

4 - Comércio por grosso e retalho de tintas, vernizes e de materiais de construção civil, nomeadamente areia, blocos, pedra britada, madeiras e ainda outro comércio por grosso e retalho de materiais conexos à construção civil.

5 - Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e engenharia civil.

### 3.º

1 - O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota da única sócia Susana Maria Medeiros Macedo Santos.

2 - Poderá ser exigível à sócia a realização de prestações suplementares até vinte vezes o valor do capital social em cada momento vigente, bem como por decisão da sócia única, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

### 4.º

1 - A sócia única exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões da sócia de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinada por ela.

### 5.º

1 - A gerência da sociedade, singular ou plural, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, será exercida pela sócia ou não sócios, designados gerentes.

2 - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

3 - Fica desde já nomeada gerente o não sócio Vítor José Caetano dos Santos.

### 6.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura de um gerente quando a gerência for singular;

b) Pela assinatura de dois gerentes quando a gerência for plural.

7.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diverso do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos à sócia única, se assim for decidido nos termos do artigo quarto.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores), 27 de Fevereiro de 2004. - A 2.ª Ajudante em exercício, *Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz*.